



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Redir PL 36
mapa
Câmara
EX solitei em
02/03

- 1) Com. Justiça
- 2) Com. Finanças
- 3) Com. Obras
- 4) Vereadores

02/03/09

APROVADO
POR unanimidade
EM 23/03/09

PROJETO DE LEI N.º 36, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

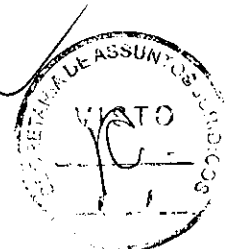
Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS**, uma gleba de terra com área da Quadra "C", lote 01, do Loteamento Industrial Feital, perfazendo uma área de **8.216,50m² (oito mil, duzentos e dezesseis metros e cinqüenta decímetros quadrados)**, conforme descrições a seguir:

"Lote n.º 01 - Mede de frente para a Rua 02, 77,39m (setenta e sete metros e trinta e nove centímetros), do lado direito de quem da referida Rua o terreno olha. Mede 100,02m (cem metros e dois centímetros), com ângulo interno de 90º00'46", confrontando com o Lote n.º 02 da Quadra C; no lado esquerdo, mede 100,48m (cem metros e quarenta e oito centímetros) com ângulo interno de 95º24'51", confrontando com área de propriedade de Antonio Corrêa e outros; e nos fundos mede 86,90m (oitenta e seis metros e noventa centímetros), com ângulo interno a direita de 84º34'23" e à esquerda de 90º00'00", confrontando com área verde 2 da Quadra C, encerrando uma área de 8.216,50m², Matrícula n.º 38.739 do C.R.I.A., cadastrada nesta Prefeitura sob a sigla SE.14.05.01.003.00."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, N.º 1400, CEP 12.420-000
TEL/FAX: (12) 3644-5600 - WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS**.

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de **1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados)**, na primeira fase de instalação e **1.000 m² (mil metros quadrados)** conforme cronograma.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

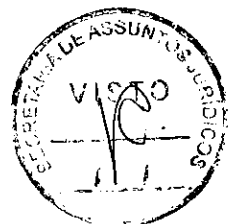
Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada pela **Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007** e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 14/2009

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS**, e dá outras providências.

A área a ser construída pela **FABER PINT PINTURAS ESPECIAIS**, será de aproximadamente de 1.600m² na primeira fase de implantação e 1.000m² na segunda fase, conforme cronograma em anexo; o faturamento previsto para os primeiros 03 (três) anos de atividade da empresa é de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais); o valor do investimento, incluindo edificações, máquinas e equipamentos será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O ramo de atividade da sociedade empresarial donatária é pintura de peças plásticas para indústria automotiva. A empresa se compromete a atender as exigências da participação comunitária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ano, a ser aplicada em projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

culturais, ambientais e esportivos disponíveis no Município, fornecendo, ainda, 40 (quarenta) empregos diretos.

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município, objetivando o maior desenvolvimento econômico.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

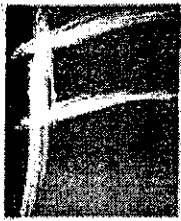
Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR



16-36 27/02/2009 001535 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



pinturas especiais
Faber Pint

Exmo Sr. Prefeito Municipal de Pindamonhangaba

Sr. João Antonio Salgado Ribeiro

Requerimento de Área

A Empresa: Faberpint Pinturas Especiais Ltda .

1)-DADOS DA EMPRESA:

Situada à rua Redenção da Serra, nº 91- Cidade Nova – Pindamonhangaba -SP
Cep:12414-130, inscrita no CNPJ sob nº 04.500.606/0001-47 e Inscrição Estadual, nº
528.120.733.110.

Vem respeitosamente requerer a doação de uma área para construção de sua unidade fabril nesta, como segue:

2)-RAMO DE ATIVIDADE:

Nosso negócio será Pintura de peças plásticas para industria automotiva

3)- ÁREA A SER PRETENDIDA: 8.200 m²

4)-ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 1.600 m² fase inicial com expansão de mais 1.000 m²

5)-NÚMERO DE MÃO DE OBRA: a ser oferecido: 40 diretos, mais 10 indiretos

6)- FATURAMENTO PARA OS PRIMEIROS 3 ANOS: Será de R\$ 11.600.000,00

1º ano R\$3.600.000,00

2º ano R\$4.000.000,00

3º ano R\$5.000.000,00

7)- VALOR DO INVESTIMENTO: O investimento inicial é de R\$ 1.200.000,00

8)- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PREVISTA: Devido ao modelo de negócio de nossa empresa pretendemos fazer diversos trabalhos sociais, devido aos investimentos que vamos iniciar com Esporte - R\$ 2.000,00 anual e pretendemos futuramente gratificar os funcionários por esses valores.



SINGULAR

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA

FABERPINT PINTURAS ESPECIAIS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de Sociedade Empresaria limitada, os abaixo assinados:

. **MARIO ANTONIO CORRAL MORENO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05 de novembro de 1.981, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, empresário, portador da cédula de identidade RG de n. 32.355.307-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 275.642.788-89, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, na Rua Ver. Rafael Braga, n. 397, Jardim Santa Clara, CEP 12.080-080

. **ADILSON RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 10 de setembro de 1960, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, empresário, portador da cédula de identidade RG de n. 9.942.591-9 SSI/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 049.073.638-69, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na rua das Acácias, n. 800, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CEP 12.421-450

. **EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13 de dezembro de 1985, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 45.666.998-X SSP/SP inscrito no CPF/MF sob n. 336.305.198-06, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na Av. Independência, n. 972, apartamento 21, Vila Jaboticabeira, CEP 12.031-001

Os sócios acima qualificados, que compõem a sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de **FABERPINT PINTURAS ESPECIAIS LTDA - EPP**, com sede devidamente estabelecida à Rua Redenção da Serra, n. 91, Bairro Cidade Nova, na cidade e Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12.414-130, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE de nº 35216954320, e última alteração e consolidação sob n. 412.626/04-4 em sessão de 16/09.04, inscrita no CNPJ sob n. 04.500.606/0001-47, resolvem alterar seu Contrato Social, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

. Do Capital e das Quotas

O capital social que é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), já totalmente integralizados, é aumentado para R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), dividido em 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, somando, portanto um

US CONTÁBIL – Assessoria Empresarial

montante de R\$135.000,00. (Cento e trinta e mil reais), subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuído da seguinte maneira:

O sócio			
MARIO ANTONIO CORRAL MORENO	64.706 quotas.....	47,93%.....	R\$64.706,00
O sócio			
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	47.803 quotas.....	35,41%.....	R\$47.803,00
O sócio			
ADILSON RIBEIRO BARBOSA	22.491 quotas.....	16,66%.....	R\$22.491,00
Totalizando	135.000 quotas.....	100,00%	R\$135.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:
Da Administração

A administração da sociedade empresaria caberá a todos os sócios com poderes e atribuições de administradores nos diversos setores de atividade da empresa, autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como de onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Da Filial

Fica denunciado nesta data a abertura de uma filial na cidade e Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jamecy Rodrigues Gomes, n. 331, Condomínio Industrial, CEP 27.175-000, para isto sendo destacado da matriz o capital no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em vigor.

Devido às alterações acima citadas **CONSOLIDA-SE** o contrato social como segue:

CAPÍTULO I

Da Denominação Social e do Objetivo Social

Quarta - A Sociedade Empresaria Limitada girará sob a denominação empresarial de **FABERPINT PINTURAS ESPECIAIS LTDA – EPP** com sua sede estabelecida á Rua Redenção da Serra, n. 91, Bairro Cidade Nova, na Cidade e Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12.414-130, e sua duração será por tempo indeterminado;

Quinta - O objetivo social é **COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA**, objetivo esse que poderá ser modificado, ampliado ou reduzido mediante deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

Sexta - O capital social é R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), dividido em 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, somando, portanto um montante de R\$135.000,00 (cento e trinta mil reais), subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuído da seguinte maneira:

O sócio

MARIO ANTONIO CORRAL MORENO.....64.706 quotas.....47,93%.....R\$64.706,00

O sócio

EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA.....47.803 quotas.....35,41%.....R\$47.803,00

O sócio

ADILSON RIBEIRO BARBOSA.....22.491 quotas.....16,66%.....R\$22.491,00

Totalizando.....135.000 quotas.... 100,00%..... R\$135.000,00

(Parágrafo 1º) A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(Parágrafo 2º) Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

(Parágrafo 3º) Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Sétima - Os sócios participam dos lucros e das perdas, na proporção das suas respectivas quotas.

(Parágrafo único) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

Oitava - A Administração da sociedade empresária caberá a todos os sócios com os poderes e atribuições de administradores nos diversos setores de atividade da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

(Parágrafo 1º) É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião.

(Parágrafo 2º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

Da retirada "Pró-labore"

Nona - Os sócios receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos mesmos, em reunião anual de apreciação das contas, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Décima - As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelas administradoras nos termos do art. 1.072 e 1152 do CC.

(Parágrafo 1º) A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

(Parágrafo 2º) Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

CAPÍTULO VI

Das Deliberações do Sócio

Décima primeira - Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Décima segunda - As deliberações dos sócios serão tomadas obedecido o que determina o art. 1.076 do CC.

(Parágrafo único) As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII

Da Morte, ou Exclusão de Sócio.

Décima terceira - Cabe ao sócio que dejetar, ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

(Parágrafo único) Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Décima quarta - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cujus", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

(Parágrafo 1º) Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

(Parágrafo 2º) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Décima quinta - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

(Parágrafo 1º) Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada, em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

(Parágrafo 2º) Será também de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

(Parágrafo 3º) No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

(Parágrafo 4º) Podem, os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Décima sexta - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

(Parágrafo único) A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o prevista nesta Clausula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

(Parágrafo único) - O exercício social coincidirá como o ano social.

(Parágrafo 1º) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

(Parágrafo 2º) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

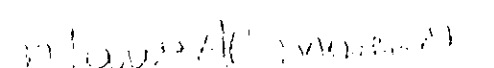
Décima oitava - Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

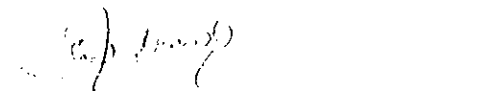
Décima nona - - Os casos omissos, serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

Vigésima - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.


E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

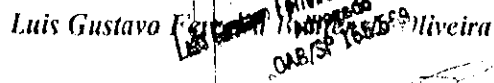
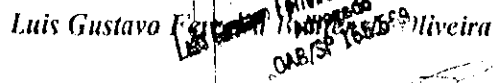
Taubaté, 15 de janeiro de 2008.


MARIO ANTONIO CORRAL MORENO

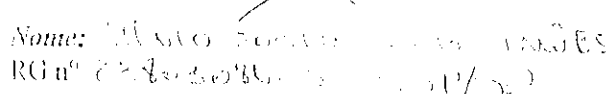
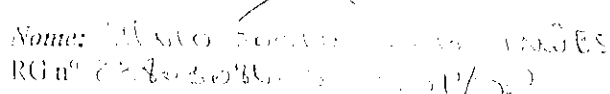

EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

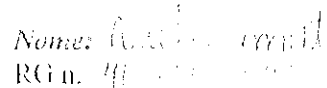
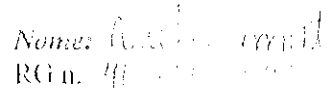
Advogado:

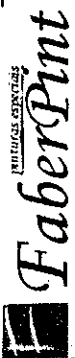

ADILSON RIBEIRO BARBOSA

Luis Gustavo 
Luis Gustavo 
OAB/SP 160559

Testemunhas:

Nome: 
RG nº 

Nome: 
RG nº 



CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

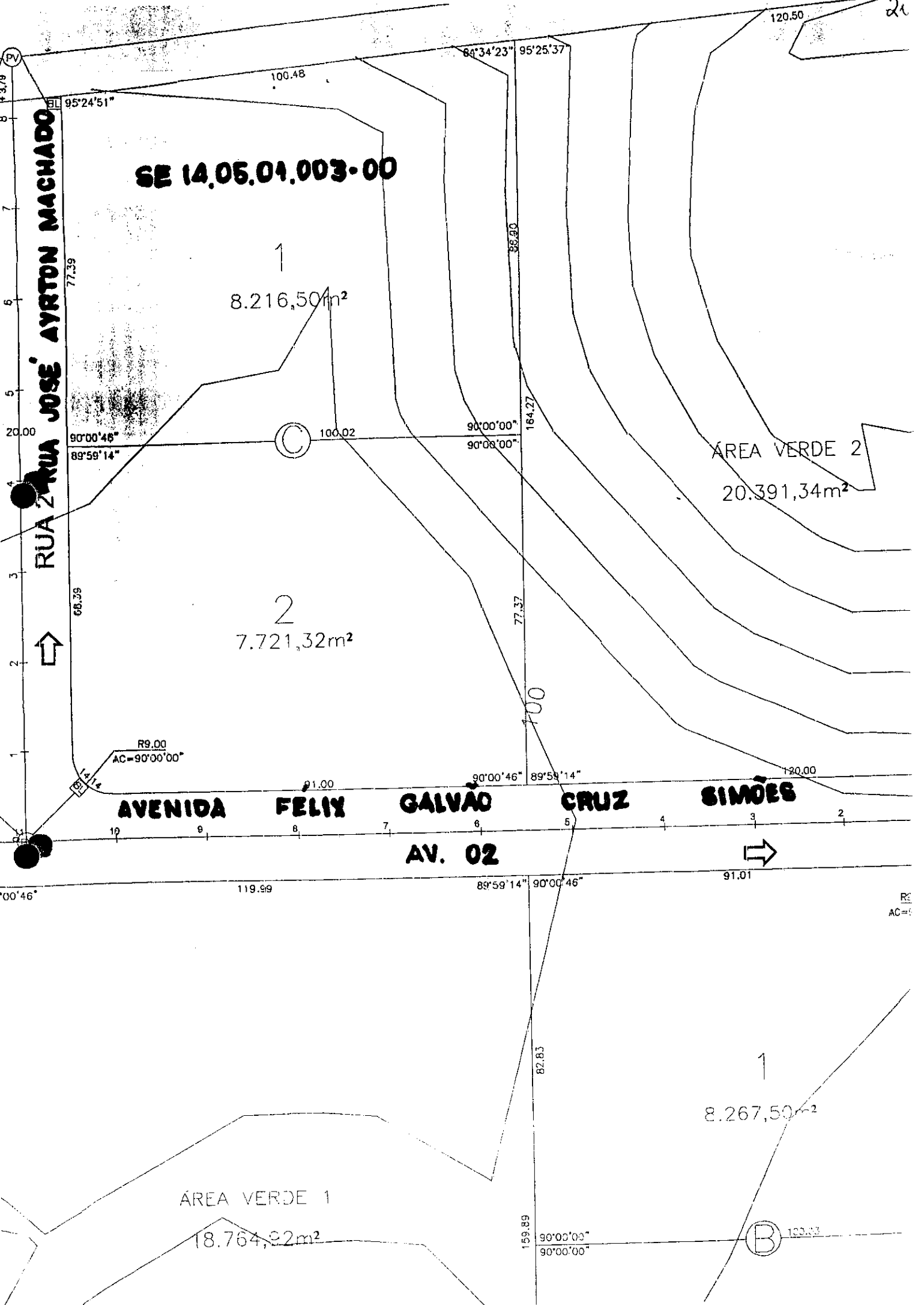
Empresa : Faberpint Pinturas Especias Ltda EPP

Local : - Pindamonhangaba - SP

Área de aplicação do Projeto - 2.600 m²

1ª FASE	1ª FASE												VALOR																
	2009						2010							2011															
	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai		Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	APLICADO
Projeto																													R\$ 1.200.000,00
Terraplanagem																													R\$ 47.800,00
Construção de Galpão																													R\$ 219.100,00
Estrutura																													R\$ 231.100,00
Instalações Industriais																													R\$ 119.000,00
Equipamentos																													R\$ 515.000,00
Paisagismo																													R\$ 47.800,00
TOTAL - 1ª FASE - R\$ 1.200.000,00																													
2ª FASE	2ª FASE												VALOR																
EXPANSÃO	2012						2013							APLICADOS															
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez			
Projeto																													
Terraplanagem																													
Construção de Galpão																													
Estrutura																													
Instalações Industriais																													
Equipamentos																													
Paisagismo																													

Maria A. Almeida
FaberPint Pinturas Especias Ltda. EPP



SE 14.05.01.003-00

1
8.216,50m²

2
7.721,32m²

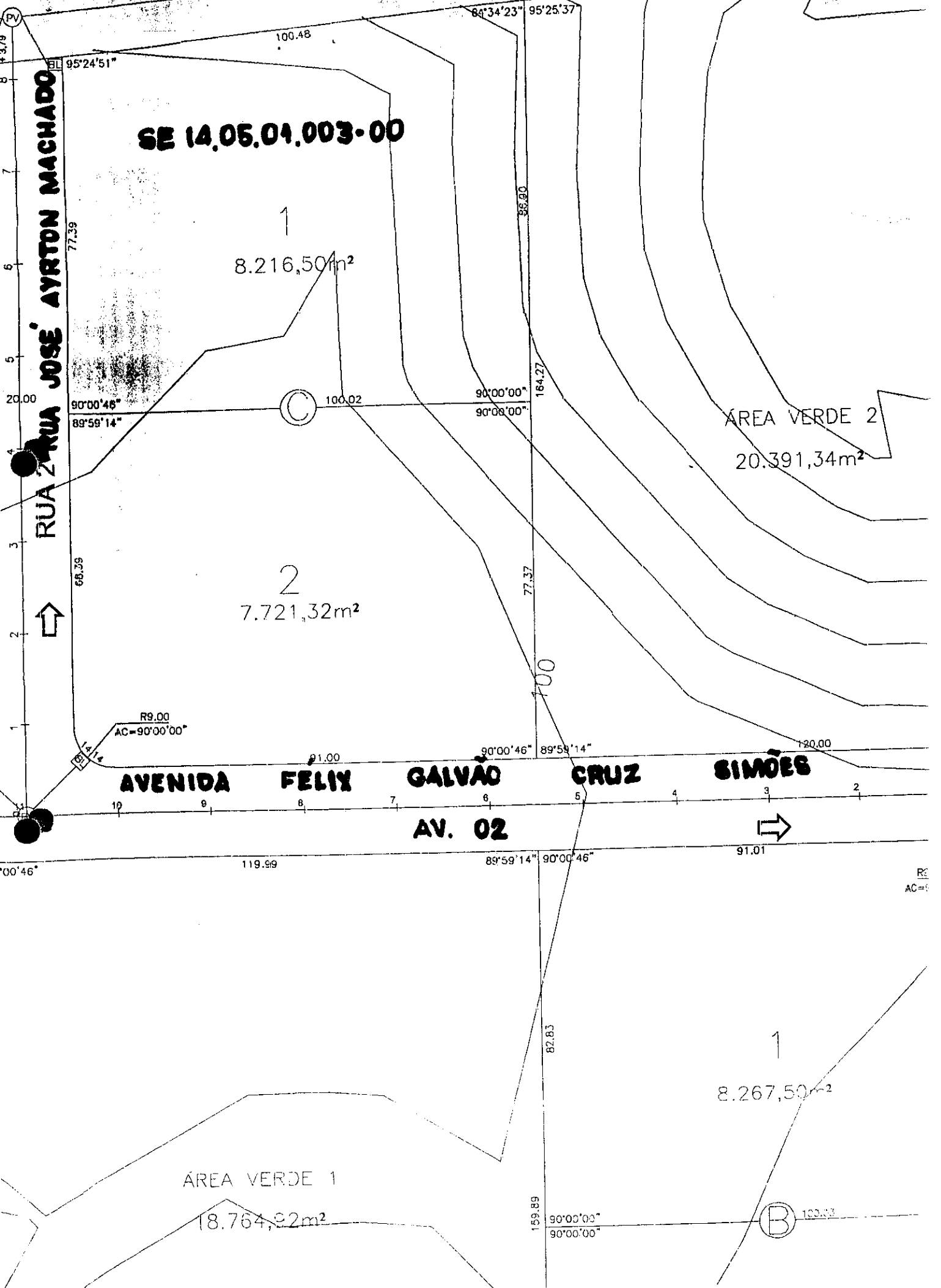
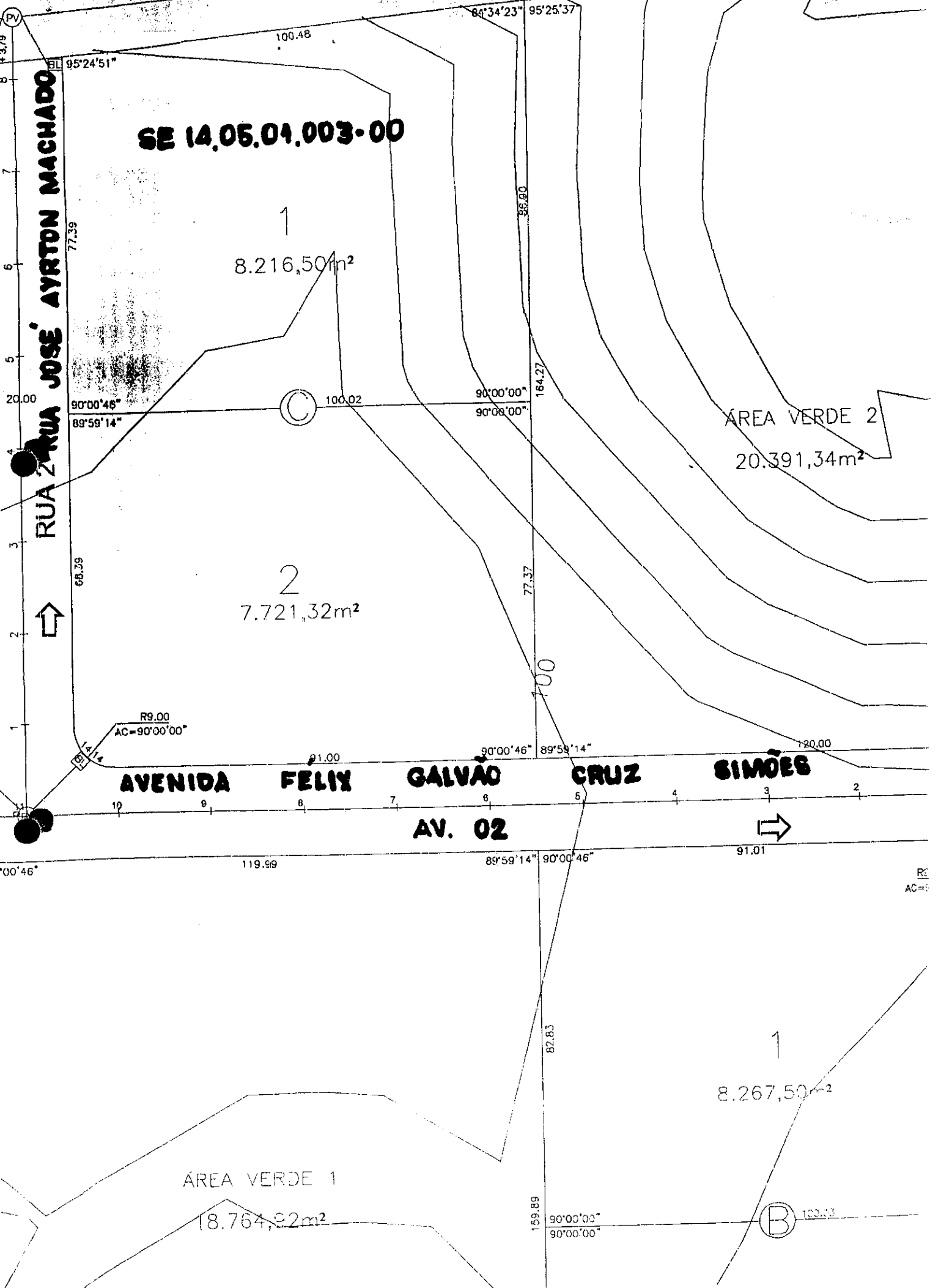
ÁREA VERDE 2
20.391,34m²

ÁREA VERDE 1
18.764,92m²

1
8.267,50m²

RUA ZENIA JOSÉ AYRTON MACHADO

AVENIDA FELIX GALVÃO CRUZ SIMÕES
AV. 02



SE 14.05.01.003-00

1
8.216,50m²

2
7.721,32m²

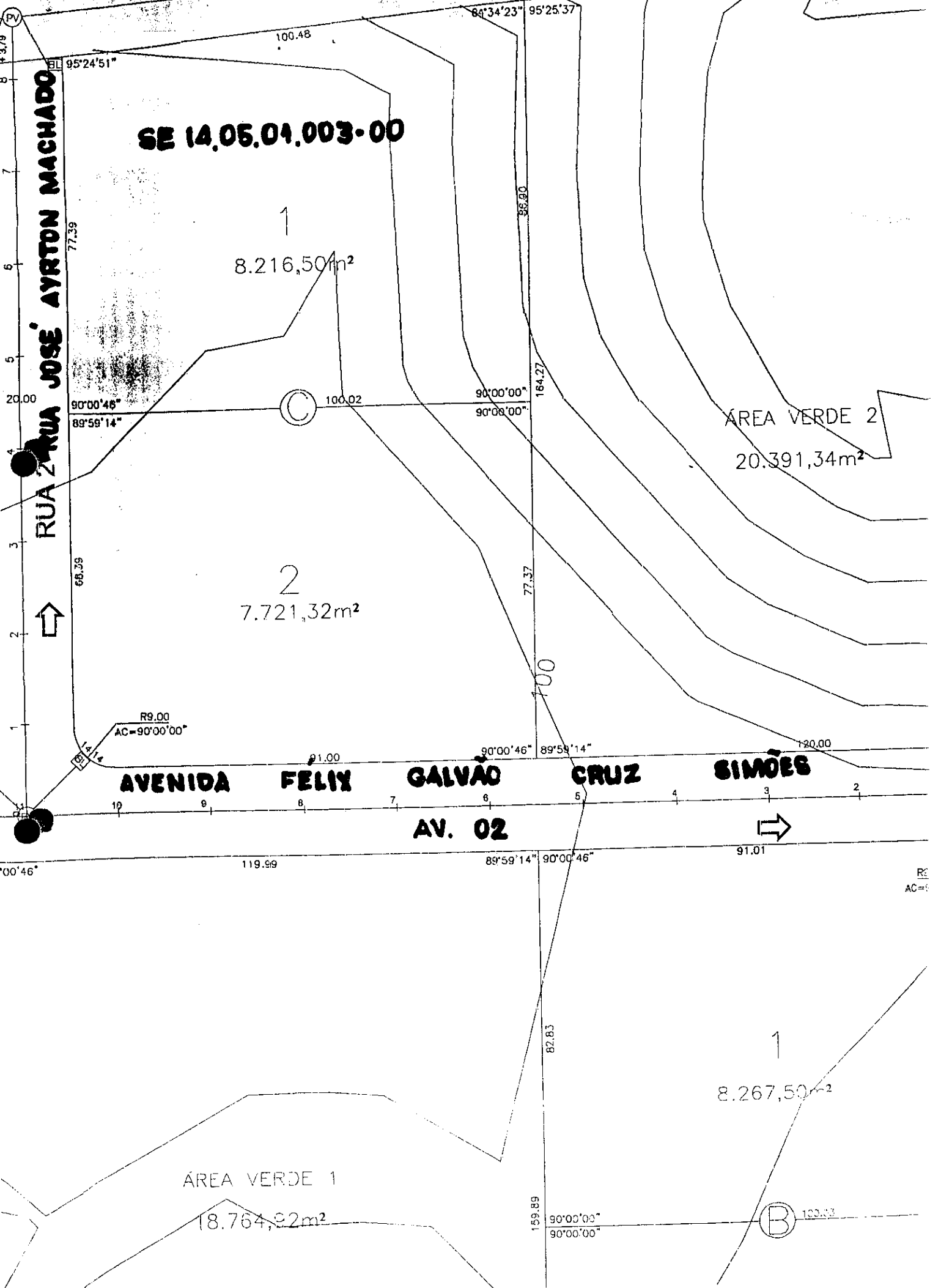
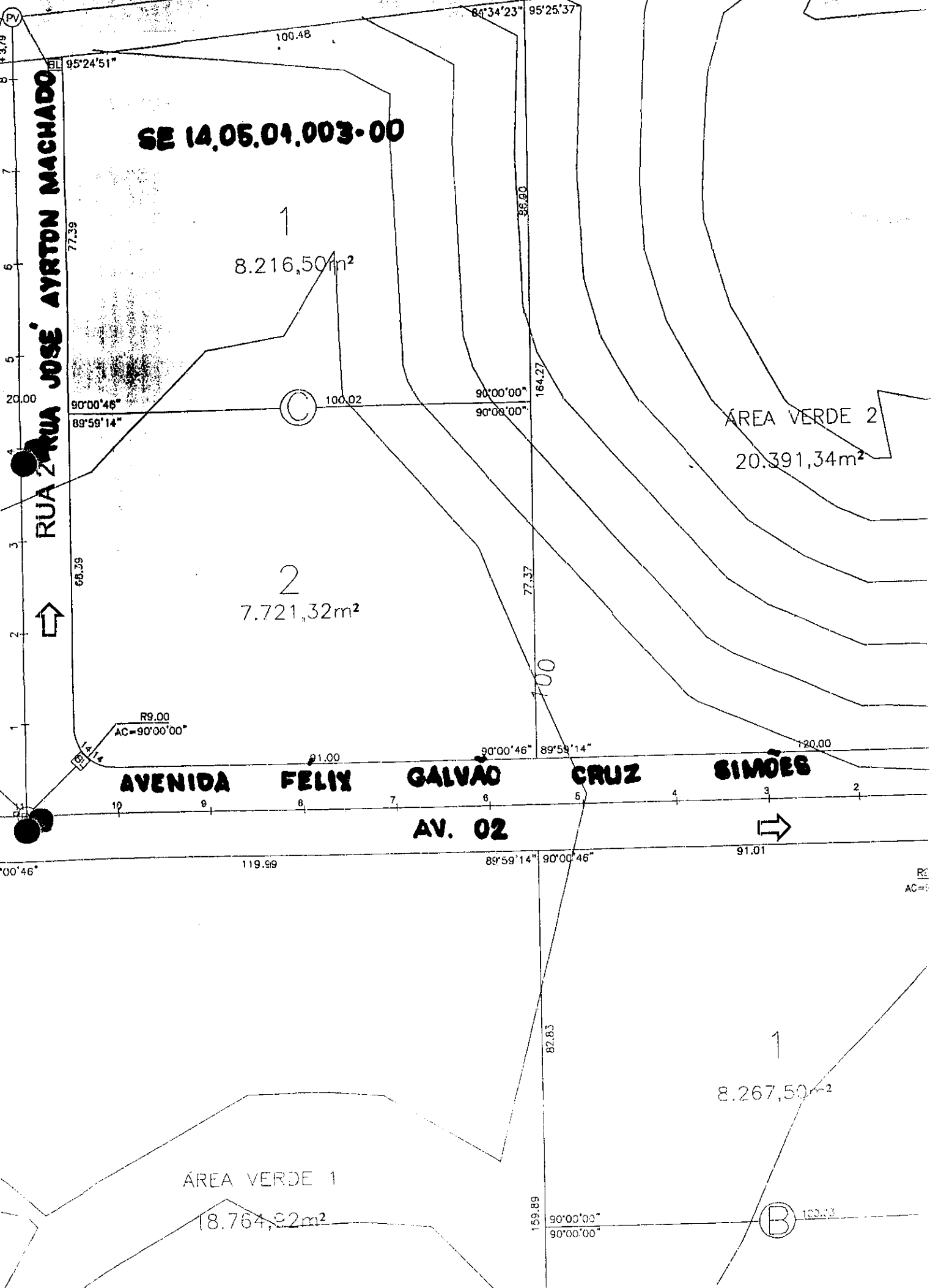
ÁREA VERDE 2
20.391,34m²

ÁREA VERDE 1
18.764,92m²

1
8.267,50m²

RUA ZENIA JOSÉ AYRTON MACHADO

AVENIDA FELIX GALVÃO CRUZ SIMÕES
AV. 02



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Razão Social	FABERPINT PINTURAS ESPECIAIS LTDA.		
Nome Fantasia			
Endereço Atual	RUA REDENÇÃO DA SERRA, 91	LOTEAMENTO CIDADE NOVA	PINDAMONHANGABA - SP
End. de localização	RUA JOSÉ AYRTON MACHADO, S/Nº	LOTE 01, QUADRA C	DISTRITO EMPRESARIAL FEITAL PINDAMONHANGABA - SP
Atividade	PINTURA DE PEÇAS PLÁSTICAS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA		

PONTUAÇÃO Valor da UFMP = R\$ 52,25

ITENS	VALORES	PONTOS	CALCULO DA MÉDIA MENSAL DO FATURAMENTO	
			1º ANO	R\$ 3.600.000,00
GERAÇÃO DE EMPREGOS	40	10	2º ANO	R\$ 4.000.000,00
FATURAMENTO	6.698,56	10	3º ANO	R\$ 5.000.000,00
INVESTIMENTO	22.966,51	10	MÉDIA	R\$ 4.200.000,00
			MÉDIA MENSAL	R\$ 350.000,00
			UFMP	6698,56
			CALCULOS DO INVESTIMENTO EM UFMP	
	38,28	5	Valor em Reais	Valor em UFMP
TOTAL DE PONTOS		35	R\$ 1.200.000,00	22.966,51

Pontos de concessão de benefícios 10

CALCULO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	
Valor em Reais	Valor em UFMP
R\$ 2.000,00	38,28